

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 76/2021

**PROGRAMA DE APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA
PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL**

2ª FASE

COIMBRA APOIA

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Coimbra, por deliberação tomada em 22 de março de 2021, aprovou por unanimidade a 2ª FASE do PROGRAMA DE APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – COIMBRA APOIA, proferido nos termos do preceituado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 12-A/2020, de 7 de maio, com o seguinte teor:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O “PROGRAMA DE APOIO AOS MUNÍCIPES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – 2ª FASE – COIMBRA APOIA”, é definido ao abrigo da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, designadamente, ao abrigo do disposto no seu artigo 4.º, referente aos apoios às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos da referida disposição legal, durante a vigência da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, tendo vigorado até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º, na redação da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, vigora agora até 31 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 3, do artigo 10.º, na redação do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, a competência para a prestação dos apoios às pessoas em situação de vulnerabilidade, previstos na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele concreto âmbito, e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, “*considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal*”, podendo aqueles ser concedidos independentemente da existência



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

de um regulamento municipal ou de uma parceria com as entidades competentes da Administração Central e as instituições particulares de solidariedade social.

2. OBJETO

O presente edital destina-se a publicitar a 2ª FASE do “PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIES AFETADOS PELA PANDEMIA COVID-19 E AO COMÉRCIO LOCAL – 2ª FASE – COIMBRA APOIA”, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Coimbra, em 22 de março de 2021, o qual pretende dar continuidade à iniciativa de apoio aos agregados familiares residentes no concelho de Coimbra que, devido à situação da pandemia da doença COVID-19, viram reduzidos os seus rendimentos.

Em simultâneo, pretende-se também incentivar a dinamização do comércio local, por forma a contribuir para a sua promoção e revitalização, nesta altura particularmente difícil no contexto da pandemia da doença COVID-19, estimulando os hábitos de consumo locais.

3. DESTINATÁRIOS DO APOIO

São beneficiários do presente apoio os agregados familiares, independentemente da sua composição, que apresentem redução de rendimentos devido à pandemia COVID-19, e que se encontrem em uma das seguintes situações:

- a) Desemprego involuntário, de, pelo menos, um dos sujeitos passivos do agregado familiar, a partir de março de 2020;
- b) Inatividade profissional como trabalhador independente;
- c) Situação de “*lay-off*” de, pelo menos, um dos sujeitos passivos do agregado familiar;
- d) Outras situações, a avaliar pelos serviços, em que comprovadamente se verifique o impacto da pandemia nos rendimentos líquidos do agregado familiar, designadamente as situações em que os progenitores que estiveram a prestar apoio aos filhos menores de 12 anos, no período de encerramento das escolas, e que perderam 33% do vencimento.

4. APOIOS

4.1 O apoio atribuído é concretizado na forma de vales de compras, emitidos e autenticados pela Câmara Municipal de Coimbra, para utilização exclusiva na aquisição de bens no comércio local do concelho de Coimbra, que esteja devidamente identificado para o efeito, como aderente ao presente programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 4.2 O apoio concedido pode ser utilizado em todos e quaisquer estabelecimentos de comércio local aderentes ao programa, com sede no concelho de Coimbra, considerando-se, para o efeito, comércio local como o comércio a retalho e restauração de proximidade ou “comércio de rua”, com exceção de grandes superfícies comerciais, hipermercados, estabelecimentos de bebidas ou tabacos, de combustíveis, instituições bancárias, de crédito e seguradoras. São também elegíveis estabelecimentos do comércio local prestadores de serviços de cabeleiro/barbeiro e de serviços de saúde nas áreas de psiquiatria e psicologia, dado que a saúde mental da população foi fortemente afetada com a pandemia COVID-19, desde que não integrados em clínicas e centros hospitalares.
- 4.3 É atribuído um apoio por agregado familiar (AF) mediante a sua composição, de acordo com os seguintes intervalos:
- a) Até 2 pessoas: 250 €;
 - b) 3 ou 4 pessoas: 400 €;
 - c) 5 ou mais pessoas: 550 €;
- 4.4 Os apoios concedidos podem ser acumulados com outros, de idêntica natureza, nomeadamente, os previstos na lei ou em regulamento municipal, destacando-se, no contexto do Município de Coimbra, os atribuídos no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social e do Fundo Municipal de Emergência – População em Situação de Sem-Abrigo.

5 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Podem candidatar-se ao presente apoio os munícipes que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Munícipes com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no concelho de Coimbra;
- b) Face ao contexto da pandemia COVID-19, tenham sofrido redução no seu rendimento mensal, provocada por uma das seguintes situações:
 - 1. Desemprego involuntário, de, pelo menos, um dos sujeitos passivos do agregado familiar, a partir de março de 2020;
 - 2. Inatividade profissional como trabalhador independente;
 - 3. Situação de “lay-off” de, pelo menos, um dos sujeitos passivos do agregado familiar;
 - 4. Outras situações, a avaliar pelos serviços, em que comprovadamente se verifique o impacto da pandemia nos rendimentos líquidos do agregado familiar, designadamente as situações em que os progenitores que estiveram a prestar apoio aos filhos menores de 12 anos, no período de encerramento das escolas, e que perderam 33% do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) Tenham um rendimento mensal “*per capita*” igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais, que é de 438,82€, sendo aquele calculado da seguinte forma:

$$R_{pc} \frac{R_{AF}}{N}$$

Onde:

R_{pc} é o rendimento “*per capita*”, dos elementos do agregado familiar;

R_{AF} é o somatório do rendimento auferido pelos elementos que compõem o agregado;

N é o número de elementos que compõem o agregado familiar.

- d) Tenham a situação tributária regularizada, relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra.

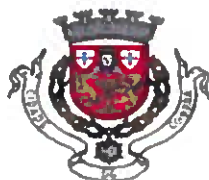
6 ESTABELECIMENTOS ADERENTES

6.1 Os comerciantes, detentores de estabelecimentos com sede no concelho de Coimbra, interessados em aderir ao presente programa de apoio podem fazê-lo através do preenchimento e entrega da respetiva ficha de adesão, utilizando um dos seguintes canais alternativos:

- nos serviços online da Câmara Municipal de Coimbra (<https://servicosonline.cm-coimbra.pt>), mediante registo prévio na plataforma, no separador Atividade Económica / Apoios;
- através do preenchimento de formulário próprio disponível no website municipal (<https://www.cm-coimbra.pt>), no separador Balcão Virtual – Formulários e Modelos – Programa de Apoio aos Municípios afetados pela pandemia COVID-19 e ao Comércio Local - 2ª fase, e entregue nos balcões de atendimento municipal nos Paços do Município ou na Loja do Cidadão ou, em alternativa, na Junta de Freguesia onde se situa a sede do estabelecimento comercial;

6.2 Os estabelecimentos aderentes, enquanto condição de elegibilidade, devem comprovar que têm a situação tributária regularizada, relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra;

6.3 Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um elemento informativo fornecido pela Câmara Municipal de Coimbra, sendo, adicionalmente, disponibilizada no sítio do Município a lista atualizada dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 6.4 Os estabelecimentos aderentes, como pagamento pelos bens adquiridos, aceitam os vales de compras entregues pelos munícipes beneficiários, sendo este valor correspondente reembolsado, posteriormente, pela Câmara Municipal de Coimbra.
- 6.5 A restituição do valor é efetuada através de transferência bancária, devendo o comerciante, para o efeito, remeter à Câmara Municipal de Coimbra os vales de compras recebidos e os duplicados das faturas correspondentes, com a identificação do nome e número de identificação fiscal do cliente.
- 6.6 O valor reembolsado corresponde ao somatório dos vales entregues e não ao valor global das faturas apresentadas.
- 6.7 Os reembolsos são processados pela Câmara Municipal de Coimbra, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de entrega dos documentos justificativos.
- 6.8 Os estabelecimentos aderentes à 1ª FASE do Programa, não precisam de submeter nova candidatura, bastando que renovem, por escrito, a sua adesão ao programa através de e-mail remetido para geral@cm-coimbra.pt.

7 CANDIDATURA DAS FAMÍLIAS

- 7.1 A candidatura deve ser apresentada em nome do "Sujeito Passivo A" pertencente ao agregado familiar, conforme a definição da Autoridade Tributária e Aduaneira, enquanto "Requerente", através da sua submissão por um dos seguintes canais alternativos:
- a) nos serviços online da Câmara Municipal de Coimbra (<https://servicosonline.cm-coimbra.pt>), mediante registo prévio na plataforma, no separador Ação Social / Apoios;
 - b) através do preenchimento de formulário próprio disponível no website municipal (<https://www.cm-coimbra.pt>), no separador Balcão Virtual – Formulários e Modelos – Programa de Apoio aos Munícipes afetados pela pandemia COVID-19 e ao Comércio Local - 2ª fase, e entregue nos balcões de atendimento municipal nos Paços do Município ou na Loja do Cidadão ou, em alternativa, na Junta de Freguesia onde se situa a sede do estabelecimento comercial, mediante anuência desta.
- 7.2. O formulário, devidamente preenchido, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não admissão:
- a) Comprovativos de residência e da constituição do agregado familiar, extraído do sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) Comprovativo da redução de rendimentos de todos os elementos que compõem o agregado familiar, consoante a situação específica em que se encontrem:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- i. Por situação de desemprego involuntário: declaração/comunicação da Segurança Social que ateste a situação, bem como o valor e a data de início do subsídio;
 - ii. Por inatividade profissional como trabalhador independente: histórico de recibos emitidos desde janeiro 2020 e/ou 2021, com identificação do mês e do valor correspondente, retirado do portal da Autoridade Tributária e Aduaneira ou, em alternativa, cópia dos recibos emitidos;
 - iii. Por situação de “lay-off”: declaração da entidade patronal e, ou, recibo de vencimento;
- c) Declaração ou certidão que assegure a regularidade da situação fiscal e contributiva do candidato ou eventual autorização para a consulta junto das entidades respetivas
- d) Outros documentos ou elementos que se considerem relevantes ou necessários, sendo sempre necessário a entrega de documentos comprovativos da situação económico-social do agregado em dois momentos, antes e depois da pandemia.

7.3. As famílias que foram beneficiárias deste apoio na 1ª fase do Programa podem candidatar-se de novo a esta 2ª fase, submetendo nova candidatura, atualizando os seus dados.

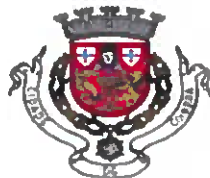
8 DOTAÇÃO E PERÍODO DE CANDIDATURAS

- 8.1 A dotação total atribuída a este programa é de 500.000 € (quinhentos mil euros);¹
- 8.2 As candidaturas podem ser apresentadas, a partir do dia 5 de abril de 2021, sendo que o período para o efeito decorrerá, em contínuo, até ser esgotada a dotação disponível, com o limite do presente ano civil (31.12.2021);
- 8.3 As candidaturas são analisadas, por ordem de entrada, pelos serviços da Câmara Municipal de Coimbra, que, no prazo máximo de cinco dias úteis, procedem à sua análise e decisão.
- 8.4 As candidaturas aceites dão lugar à emissão dos vales de compras correspondentes, em vista da sua utilização nos estabelecimentos do comércio local que são aderentes ao presente programa de apoio.

9 FORMALIZAÇÃO

Os apoios são concedidos, sem a exigência da prestação de qualquer contrapartida, mediante a assinatura de um termo de aceitação, por parte do beneficiário do programa, do qual devem constar, necessariamente, as seguintes menções:

¹ Dotação global do Programa, considerando o valor já atribuído na 1ª fase que decorreu de 1 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

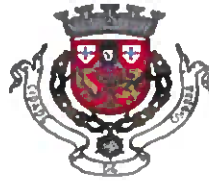


CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) A aceitação do valor total do apoio que lhe é concedido, sob a forma de vales de compras, na quantidade indicada;
- b) O compromisso de proceder à efetiva utilização dos vales de compras que lhe são atribuídos, e também de os restituir à Câmara Municipal de Coimbra se, porventura, não o desejar fazer;
- c) A obrigação de usar os vales de compras que lhe são conferidos nos exatos, e únicos, termos em que a sua utilização é permitida pelo programa de apoio;
- d) A prestação, se necessário for, aos serviços da Câmara Municipal de Coimbra, das informações julgadas indispensáveis relativamente à devida utilização do apoio conferido.

10 CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VALES DE COMPRAS

- 10.1 Os vales de compras são emitidos e autenticados pela Câmara Municipal de Coimbra com o valor unitário de 10€;
- 10.2 Os vales de compras só podem ser utilizados em estabelecimentos aderentes ao programa, devendo o beneficiário certificar-se previamente dessa adesão;
- 10.3 Os vales de compras atribuídos a cada agregado familiar podem ser utilizados em diferentes estabelecimentos do comércio local aderentes ao programa;
- 10.4 Os vales de compras destinam-se à aquisição de bens essenciais, tais como bens alimentares, artigos de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individual, roupa, calçado, eletrodomésticos, artigos para o lar e outros equiparados, estando excluídos os bens considerados de luxo ou supérfluos, nomeadamente, artigos de joalheria e relojoaria, telemóveis topo de gama e outros similares;
- 10.5 Os vales de compras podem, também, ser utilizados na aquisição de serviços de cabeleiro/barbeiro e de serviços de saúde nas áreas de psiquiatria e psicologia;
- 10.6 Sem prejuízo do disposto no número anterior os vales de compras podem ser utilizados para a aquisição de brinquedos;
- 10.7 Os vales de compras são pessoais e intransmissíveis, sendo emitidos em nome do respetivo beneficiário;
- 10.8 A utilização dos vales de compras implica a emissão de faturas com o nome e o número de identificação fiscal do seu beneficiário, devendo o estabelecimento certificar-se da identidade do portador do vale de compra, nomeadamente solicitando a exibição do cartão de cidadão;
- 10.9 O saldo do vale de compra não é passível de conversão em numerário ou outro meio de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 10.10 As compras inferiores ao valor do vale de compras não conferem direito ao pagamento do remanescente em numerário;
- 10.10. Os produtos adquiridos com os vales de compras não podem ser reembolsados nem devolvidos em dinheiro;
- 10.11. O estabelecimento aderente deve certificar-se da autenticidade dos vales de compras, antes de os aceitar, reservando-se a Câmara Municipal de Coimbra no direito de não realizar os reembolsos das despesas realizadas através de vales de compras falsos, falsificados ou utilizados pelo seu não beneficiário;
- 10.12. O estabelecimento aderente deve estar ciente dos bens a que se destinam, única e exclusivamente, os vales de compras, tendo em atenção que a Câmara Municipal de Coimbra não assume, em caso algum, as despesas efetuadas fora dessas situações e que aquele aceite, por si e ou a pedido do beneficiário.

11 INCUMPRIMENTO

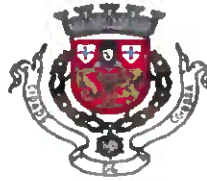
O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente programa e do termo de aceitação implica, salvo motivo justificado que não o determine, a reposição do valor do apoio concedido por parte do beneficiário, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.

12 DADOS PESSOAIS | AVISO DE PRIVACIDADE

12.1 Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente programa são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

12.2 O tratamento dos dados referidos no ponto anterior por parte do Município de Coimbra respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:

- Responsável pelo tratamento - Câmara Municipal de Coimbra - Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra;
- Responsável pela proteção de dados – Encarregado da proteção de dados do Município de Coimbra (DPO) - Câmara Municipal de Coimbra, Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra
dpo@cm-coimbra.pt;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA, Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
- Direitos dos titulares dos dados pessoais - Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O titular tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

12.3 Para mais informações sobre a Política de Privacidade deve ser consultado o sítio do Município de Coimbra, em <https://www.cm-coimbra.pt/areas/transparencia/politica-de-privacidade> ou enviado um e-mail para dpo@cm-coimbra.pt.

12.4 Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos é feito em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco e outros de igual teor que serão afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, e inserido no sítio da Internet do Município de Coimbra.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município, 24 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Coimbra


(Manuel Augusto Soares Machado)
(Manuel Machado)
Presidente

Min: AP

Dact: AP

Conf: RB

Serviço Emissor: GAV